



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS – FMA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL**  
**GERÊNCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

**Balneabilidade das praias de Palmas – TO**

<b>Boletim nº:</b> 03	<b>Referência:</b> Março/2015	<b>Período de amostragem:</b> 22/02 a 22/03/2015
<b>Parâmetro:</b> <i>Escherichia coli</i> (NMP/100 mL)		<b>Técnica:</b> Colilert
<b>Praia</b>		<b>Resultado da balneabilidade (segundo a Resolução CONAMA nº 274/2000)</b>
Praia das ARNOS		<b>PRÓPRIA</b>
Praia da Graciosa		<b>PRÓPRIA</b>
Praia do Prata		<b>PRÓPRIA</b>
Praia do Caju		<b>PRÓPRIA</b>
Praia dos Buritis*		-----

\*A Praia dos Buritis está passando por revitalização e não está aberta ao público, portanto as campanhas de balneabilidade neste local terão início a partir de junho de 2015.

**CONCLUSÃO:** DE ACORDO COM OS RESULTADOS ACIMA, TODAS AS PRAIAS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO APRESENTAM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A RECREAÇÃO.

Conforme a Resolução CONAMA nº 274/2000, art. 2º - as águas doces destinadas à balneabilidade (para recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias:

- **Própria:** quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver no máximo 800 *Escherichia coli* por 100 mililitros;
- **Imprópria:** quando não atendidos os critérios estabelecidos para águas próprias, quando o valor obtido na última amostragem for superior a 2000 *Escherichia coli* ou quando existirem ocorrências que possam ocasionar risco à saúde do banhista.

**OBSERVAÇÃO:** É recomendável que seja evitado o banho nas praias em uma das ocorrências abaixo:

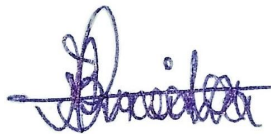
- Incidência elevada ou anormal, na região, de enfermidades transmissíveis por vias hídricas,

indicadas pelas autoridades sanitárias;

- Presença de resíduos ou despejos, sólidos ou líquidos, inclusive esgotos sanitários, óleos, graxas, ou outras substâncias, capazes de oferecer risco à saúde;
- Floração de algas ou outros organismos, até que comprove que não oferecem risco à saúde;
- Nas semanas que forem classificadas como impróprias;

Art. 3º - Os trechos das praias e dos balneários serão interditados se o órgão de controle ambiental constatar que a má qualidade das águas de recreação de contato primário justifica a medida.

Palmas, 24 de março de 2015.



**Bruna de Almeida**  
Gerente de Monitoramento Ambiental



**Suarton Fernandes De Souza**  
Diretor de Controle Ambiental